



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Convênio	Nº 17/2018.
Concedente	Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Saúde, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE.
Beneficiário	Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.
Notas de empenho	1371/2018, 1372/2018, 1373/2018, 1374/2018, 1375/2018, 1376/2018, 1377/2018 e 1378/2018.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05/2019
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 17/2018 autorizado pela Lei Municipal de Joinville-SC nº 8.463/2017, no valor de R\$85.273,55 (oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III na FURJ/UNIVILLE.

No que se refere ao que determina o Art. 48 da Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, compete ao CISNORDESTE/SC à análise técnica das prestações de contas, que serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

A Comissão Gestora e o Cisnordeste/SC manifestaram-se pela Regularidade e Aprovação da prestação de contas (Parecer Complementar nº 05/2018). Esse parecer é complementar ao PARECER 05/2018 e as informações pertinentes a nova análise aparecem em destaque.

Para os seguintes fins, considera-se parecer do controle interno, o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pela concedente na forma do disposto no art. 47.

Após recomendações solicitadas a entidade beneficiária, para que houvessem as devidas correções da prestação de contas em questão, verificou-se, a inclusão de informações e documentos exigidos, tais como:

- 1) o cumprimento do Plano de trabalho do convênio,
- 2) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas,
- 3) a execução total ou parcial do objeto,
- 4) o envio das declarações de contrapartidas,
- 5) demonstração do extrato da aplicação financeira, devolução à concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras quando houver necessidade,
- 6) o envio de informações relativas a execução de metas físicas e as justificativas do Diretor do CEO Tipo III – Univille e do Coordenador de estágios,
- 7) Metas de execução com descrição das atividades,
- 8) Oferta mensal de Procedimentos/TC por município e
- 9) tabela de Produção mínima de acordo com a portaria nº 1.464/2011 – CEO Tipo III.

Diante da análise da prestação de contas em resumo constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente (Lei autorizadora do Convênio nº 17/2018, Lei Municipal nº 8.463/2017 e Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A Câmara de Compensação emitiu parecer em 05/07/2019 de aprovação sobre os procedimentos oferecidos e realizados pela FURJ/UNIVILLE referente ao convênio do CEO Tipo III do período de 05/2018 a 05/2019.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Nota-se, portanto, que cada prestação de contas receberá parecer técnico, parecer do controle interno e receberá pronunciamento do órgão concedente, bem como, conter todos os documentos indicados na Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Conforme Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em seu parágrafo 2º todas as prestações de contas de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente.

Sendo assim, o Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – Cisnordeste/SC em concordância com a conclusão da análise técnica feita na forma do art. 47, emite parecer pela **REGULARIDADE** da prestação de contas referente a parcela de repasse nº 05 do convênio - CEO Tipo III.

Por fim, diante da regularidade da prestação de contas, encaminhe-se à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

Joinville, 08 de julho de 2019.

Kalinka Caroline Godoy Grisang
Controlador Interno